



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº de 2015 (Do Sr. João Campos e outros)

Altera o art. 143 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 143 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art.143.

§ 3º Os recém-licenciados do serviço militar das Forças Armadas, poderão prestar voluntariamente serviço militar nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares, nos termos da legislação do serviço militar e da legislação estadual, limitado a 20% (vinte por cento) do efetivo fixado em lei, não se aplicando o disposto no art. 37,II.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Aprovada esta Proposta de Emenda Constitucional, admitir-se-à uma nova possibilidade para a política de pessoal nas polícias militares e corpos de bombeiros militares, aproveitando-se jovens (com formação militar: hierarquia, disciplina, civismo, patriotismo, manuseio de armas etc) no serviço de segurança pública de natureza ostensiva-preventiva ou de defesa civil, que terminaram de deixar as Forças Armadas, eliminando a possibilidade de serem cooptados pelo crime, como, por vezes, já ocorreu, infelizmente, no Rio de Janeiro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A experiência de Goiás, através do programa SIMVE-Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual, criado pela Lei Estadual n.º17.882, de 27 de dezembro de 2012, fruto da inteligência e ousadia do governador Marconi Perillo, se revelou extremamente positiva e com custo um pouco menor para o Estado. Tal programa está sendo interrompido agora face a decisão do STF na ADI n.º 5163, que o considerou inconstitucional. Aprovada esta proposta, sanada estará a inconstitucionalidade.

Nesse sentido, já está em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº8.201 de 2014, de minha autoria, que trata justamente desta temática, o qual já se encontra na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, o qual certamente sofrerá sobrerestamento até que o congresso delibere sobre esta proposta.

A matéria que apresento também não foi rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa.

Contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação e aperfeiçoamento desta proposição.

Sala das Sessões, de 2015.

JOÃO CAMPOS
Relator